

Acta n.º 15 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em catorze de
junho de dois mil e vinte e quatro. -

----- Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Eng.º Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, em substituição do Sr. Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Arq.to Hélder Duarte Grácio Tomé, em substituição da Sra. Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltaram à presente reunião os Srs. Vereadores Dr. António Ribeiro e a Sra. Dra. Anabela Real. Os Srs. Vereadores comunicaram a razão das suas ausências e solicitaram as suas substituições, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado as respetivas faltas e ordenado a convocação dos substitutos em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro.-----

----- Sendo dezoito horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e deu conhecimento que havia necessidade de agendar uma reunião extraordinária para a segunda feira seguinte, para tratar assunto relacionado com a “Aprovação do Acordo de Cedências e Urbanização para execução do “Plano Pormenor do Centro Hospitalar de

Barcelos 1" ". Para este efeito, no momento, o Sr. Presidente da Câmara ordenou a entrega aos Srs. Vereadores de um dossier com todos os documentos a tratar.-----

----- Ficou decidido e foi deliberado, por unanimidade, realizar a reunião extraordinária no dia dezassete de junho, às dezanove horas. -----

----- Posteriormente, o Sr. Presidente questionou as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores se tinham alguma questão para apresentar.-----

----- Não havendo intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2024.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2024. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores, Engº Filipe Pinheiro e Arqto Hélder Tomé, por não terem estado presentes na reunião, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2023/2024. (Registo 4046233 | 2024).** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 6 crianças. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----
----- Escalão A – Refeição Gratuita [1,46€] - 1 aluno. -----
----- Escalão B – Isenção de 50% [0,73€] - 4 alunos.-----
----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----
----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----
----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----
----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----
----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.
----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados: -----

----- **Novos Processos:** -----

----- - Ana Margarida Martins e Castro Pereira Senra - Registo nº 2028324/2024; --

----- - Bruna Daniela Dias Barros - Registo nº 3759424/2024; -----

----- - Dimas Ferreira dos Santos Registo nº 2504224/2024; -----

----- - Márcia de Jesus Martins Cardoso - Registo nº 1933924/2024; -----

----- - Maria Manuela da Silva Amaro - Registo nº 2367124/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:** -----

----- - Ana de Lurdes Lima Lopes - Registo nº 3347524/2024; -----

----- - Celeste Maria Rodrigues Maciel - Registo nº 1929624/2024; -----

----- - Maria da Conceição Fernandes Torres - Registo nº 3074424/2024; -----

----- - Maria Lúcia Gomes Maciel - Registo nº 2864124/2024; -----

----- - Maria Rosa Monteiro Gonçalves - Registo nº 2132524/2024; -----

----- - Ricardo Jorge Oliveira Dias - Registo nº 4039246/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

----- - Elsa Manuela Lima Fernandes - Registo nº 1951324/2024; -----

----- - Vítor Maximiano Gomes da Silva - Registo nº 38194/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Álvaro Fernandes Sobral - Registo nº 3096024/2024; -----

----- - Ana Maria Nunes Ferreira - Registo nº 2865024/2024; -----

----- - António da Silva Veloso - Registo nº 3574124/2024; -----

----- Maria Manuela da Silva Ribeiro Jácome de Carvalho - Registo nº 830524/2024. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Participação Financeira. Cheque Bebé.** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé». -----

----- Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 58 (cinquenta e oito) processos reúnem condições para a atribuição da participação financeira. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 8.700,00 €, para o apoio em causa. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Jurídica. Aviso n.º 11856/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 09/06/2022. Reserva de recrutamento.** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 11856/2022, publicado no DRE, 2ª série, n.º 112, de 09/06/2022, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Direito). -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 28/03/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 71, de 11/04/2023, sob o aviso n.º 7377/2023. -

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1.º) e o quinto lugar (5.º), e o candidato classificado em décimo (*10.º) lugar, (*candidato abrangido pelo art. 8º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

----- No percurso do registo n.º 862201/2024, datado de 29/05/2024, o Chefe de Divisão Jurídica, prestou informação através da qual menciona, que se tem verificado um aumento do número de processos de natureza jurídica, e a insuficiência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, pelo que se verifica a necessidade de contratação de mais um (1) Técnico Superior (Direito), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). ---

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3) – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados su-

perior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». -----

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Técnico Superior (Direito) na Divisão Jurídica. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 4045153/2024 INT. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A contratação do candidato aprovado e colocado na sexta (6.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 28 de março de 2023, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Direito), para exercer funções na Divisão Jurídica, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa. Aviso n.º 11556/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 15/06/2023. Preenchimento de posto de trabalho.** -----

----- De acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as carreiras não revistas nas quais se enquadravam as carreiras de informática, à data de abertura do procedimento concursal, regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, pelo que, se aplica o Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de julho, no âmbito do seu recrutamento. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de julho, foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 11556/2023, publicado no DRE, 2ª série, n.º 154, de 15/06/2023, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos, da carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, correspondente atualmente à carreira especial de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, que procedeu à revisão das carreiras de informática).-----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 14/12/2023. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 193, de 10/01/2024, sob o aviso n.º 458/2024. -

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em primeiro (1.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. ---- -----

----- No decorrer do período experimental, o candidato admitido procedeu à denúncia do contrato de trabalho em funções públicas com este Município, ficando a vaga posta a concurso por preencher. -----

----- No percurso do registo n.º 4039381/2024 INT, datado de 13/05/2024, o Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, com parecer favorável da Diretora de Administração Geral, prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se a necessidade de contratação de especialistas de sistemas e tecnologias de informação, de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Contudo, nos termos do artigo 7.º do citado decreto-lei, em conjugação com o artigo 10.º do mesmo diploma, o concurso destina-se ao preenchimento de todos ou alguns dos lugares vagos existentes à data da sua abertura, sendo que o concurso aberto apenas para preenchimento das vagas existentes, caduca com o respetivo preenchimento.

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 4046600/2024 EXT.-----

----- Assim, em face da denúncia do candidato admitido em 1º lugar e da necessidade de prover ao preenchimento do lugar que nesta decorrência ficou vago, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A contratação do candidato aprovado e colocado na segunda (2.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 14 de dezembro de 2023, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação, para exercer funções na Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Contratação e Património. Aviso n.º 14616/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 25/07/2022. Reserva de recrutamento.**-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 14616/2022, publicado no DRE, 2ª série, n.º 142, de 25/07/2022, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Engenharia Civil).-----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 11/05/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada.-----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2023, sob o aviso n.º n.º 10109/2023.-----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados no primeiro (1.º) e terceiro lugar (3.º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal, em virtude da não aceitação do posto de trabalho pela candidata ordenada no segundo lugar (2.º). Posteriormente, de acordo com a proposta n.º

22/2023, aprovada em reunião de câmara, a contratação do candidato classificado em quarto lugar (4.^a). -----

----- No percurso do registo n.º 4046061/2024 INT, datado de 06/06/2024, a Chefe da Unidade Municipal do Gabinete de Gestão das Empreitadas e Obras Públicas, com parecer favorável da Diretora de Departamento de Contratação e Património, prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de um (1) Técnico Superior na área de Engenharia Civil de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». -----

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existe ainda, na presente data, posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior no Departamento de Contratação e Património. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, de acordo com o registo n.º 4046933/2024 INT. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A contratação do candidato aprovado e colocado na quinta (5.^a) posição, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 11 de maio de 2023, por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Contratação e Património, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA Nº 8. Deslocalização do monobloco do Jardim de Infância da Silva.**-----

----- A Unidade de Saúde Pública (USP), no âmbito das suas atribuições, efetuou uma vistoria ao Jardim de Infância Trás do Prado, na freguesia da Silva, da qual resultou o relatório da Avaliação das Condições de Segurança, Higiene e Saúde.-----

----- No documento, manifestam preocupação sobre a existência de um contentor/monobloco de apoio às atividades, no espaço de recreio, próximo de um muro de sustentação da estrada e da linha ferroviária, que configura um sério risco para a integridade física das crianças, havendo a possibilidade real de acidentes, com danos físicos e materiais.-----

----- O risco assinalado pela USP foi objeto de verificação por parte dos serviços técnicos competentes da autarquia que corroboraram a existência de um potencial risco para a segurança das crianças.-----

----- Urge corrigir esta situação e prover as condições de segurança para as crianças que tem as atividades naquele espaço, sendo uma solução a deslocalização do monobloco para o logradouro da EB da Silva.-----

Atenta esta factualidade, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- - A deslocalização de uma das salas do ensino pré-escolar do jardim de infância Trás do Prado, Silva (pré-fabricado ligeiro) para o logradouro da EB da Silva. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta de Contrato de Comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e o Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo. [Registo n.º 26982/24].** -----

----- O Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo constitui uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com mais de 60 anos de existência localizada no centro de Barcelos. -----

----- Acolhe crianças dos 4 aos 36 meses num ambiente saudável, alegre, harmonioso e familiar, tendo em vista o seu pleno desenvolvimento. -----

----- Possui serviços de desenvolvimento, conhecimento, bem-estar, afecto, segurança, criatividade e ética de cada criança, atendendo à especificidade das suas idades e necessidades. -----

----- Foi solicitado pelo Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo a cedência a título gratuito da antiga Escola dos Penedos, na freguesia de Arcozelo, cuja propriedade pertence ao Município de Barcelos. -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância deste apoio à dinamização e intervenção, enquanto estratégia de desenvolvimento local. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse*”

municipal (...)”, bem como *“deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”* e também *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e o Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Escola Secundária de Barcelinhos. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 4044550/2024].**-----

----- A Escola Secundária de Barcelinhos, através do seu Clube de Robótica, vai participar no Campeonato Mundial – Robocup 2024, nos Países Baixos - Holanda.-----

----- Nesse sentido veio junto da Câmara Municipal solicitar um apoio financeiro para fazer face aos custos com a deslocação e estadias das duas equipas de alunos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de um subsídio do valor de 8.000,00 € (oito mil euros) à Escola Secundária de Barcelinhos.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva. [Registo n.º 4045479/2024].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- A Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais e musicais no

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional AVC. [Registo n.º 3302524/2024]**-----

----- É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assestados na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. --

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização,

participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. -----

----- A Rede Social é uma forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promove sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta. -

----- A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho. ---

----- É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade. ---

----- O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais específicas.-----

----- O Grupo Temático do Voluntariado (GTV) pretende dar respostas à temática do voluntariado dentro da Rede Social promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas e atividades. -----

----- A coordenação do referido grupo operativo, é realizada pela Associação Nacional AVC, sendo esta coordenação efetuada de forma rotativa pelas diferentes instituições. -----

----- A Associação Nacional AVC, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo apoiar sobreviventes de AVC, assim como os seus familiares e cuidadores. -----

----- O Município de Barcelos pretende colaborar com a Associação Nacional AVC na prossecução dos fins a que o GTV se propõe, facto que determina a elaboração de um compromisso escrito de parceria.-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional AVC. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador Independente Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.** -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM). [Registo n.º 4045481/2024].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ---- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM) é uma associação sem fins lucrativos, que atua na promoção de uma velhice mental e cultural ativa, fomentando o gosto pela música popular, através da dança, cantares e cordofones. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM), que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Banda Musical de Oliveira. [Registo n.º 4045478/2024].** -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Banda Musical de Oliveira é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal o ensino musical, bem como a ocupação de tempos livres através da prática de atividades de natureza cultural, recreativa e social, especialmente através da sua Banda de Música.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Banda Musical de Oliveira, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Par-
queamento do Concelho de Barcelos.**-----

----- O presente projeto de Regulamento pretende proceder à compilação das re-
gras atinentes às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Parques de Estaciona-
mento Municipais e Estacionamento Privativo em Domínio Público, integrando toda a
nova legislação produzida em virtude das múltiplas alterações quer ao Código da Es-
trada quer a legislação complementar, ocorridas desde a publicação e vigência dos Regu-
lamentos Municipais sobre a presente matéria.-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio do equipa-
mento rural e urbano, transportes e ordenamento do território, atento o vertido nas alí-
neas a), c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

----- Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regu-
lamento Municipal de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da
Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimen-
tos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Adminis-
trativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em maté-
ria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do proce-
dimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na
Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu
desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da
forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de con-
tributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Desta feita, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal de Barcelos tornou público, por deliberação tida na Reunião de Câmara de 04 de Março do presente ano, sob a Proposta n.º 39, que iria desencadear o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos. -----

----- Mais tornou público que os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos, nos termos e para os efeitos do artigo 102.º do CPA. -----

----- Finda a fase procedimental supra aludida, e dada ausência de contributos para o efeito, procederam os serviços competentes à elaboração do projecto regulamento em apreço, sobre o qual se impõe agora o cumprimento e observância das demais formalidades legais. -----

----- O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, consagra no seu artigo 100.º a obrigatoriedade de o projeto de regulamento ser objeto de audiência dos interessados e o seu artigo 101.º prende-se com a submissão do referido projeto de regulamento a consulta pública. -- -----

----- Deste modo, impõe-se o cumprimento desta formalidade, pelo que deverá o presente projecto de regulamento ser submetido a consulta pública, para efeitos de recolha de sugestões, sendo para o efeito objeto de publicitação na 2.ª série do Diário da República ou na página oficial do Município, bem como na respetiva página eletrónica (internet), no seu sítio oficial. -----

----- Estabelece ainda este preceito legal no seu n.º 2 que os interessados dispõem também de um prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do projeto de regulamento, para apresentarem as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, caso assim o entendam fazer. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 101.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - O Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos, que faz parte integrante da presente proposta; -----

----- II - A publicitação do projeto do presente Regulamento no Boletim Electrónico do Município, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA; -----

----- III - Igual publicitação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Couto Vivo - Associação de Apoio Social e Cultural. [Registo n.º 37.5824/2024 EXT].** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. -----

----- É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. - -----

----- Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A Couto Vivo é uma Associação, sem fins lucrativos, que tem por objeto a ação social, produção de eventos e objetos artísticos e de voluntariado social, quer em projetos autónomos, quer em parceria com outras entidades, divulgação de atividades de interesse sociocultural e tecnológico, ações de âmbito desportivo, saúde e bem-estar, ambiental, cidadania, defesa dos animais, juventude, empreendedorismo, relações internacionais, entre outras e sua conjugação com o desenvolvimento sustentado do turismo e herança cultural e subscrever protocolos e acordos de qualquer natureza com entidades e/ou indivíduos que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação. -----

----- O Município de Barcelos e a Couto Vivo comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Couto Vivo – Associação de Apoio Social e Cultural. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação D’Improviso – Artes do Espetáculo. [Registo n.º 4046596/2024].**-----

-----É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A Associação D’Improviso – Artes do Espetáculo é um grupo de teatro amador que representa diversos estilos teatrais como a comédia, tragédia, auto, sátira e poesia.-----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos. -----

----- Assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*, bem como *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município e a Associação D’Improviso – Artes do Espetáculo. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia. [Registo n.º 993224/2024].**-----

----- O Município de Barcelos pretende reforçar, bem como dar continuidade a iniciativas e ações que se revelaram eficazes na resolução de carências nas áreas da habitação, educação, saúde, emprego e ação social. -----

----- A Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais,

nomeadamente à infância e à 3.^a idade na freguesia de Rico Covo Santa Eugénia, bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda, levar a cabo a realização de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas. -----

----- O Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia dada a importância e a diversidade das atividades desenvolvidas. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente (Guitarras de Manhente). [Registo n.º 4046597/2024].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- A Associação Desportiva e Cultural de Manhente tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da formação e divulgação da música, designadamente no ensino e promoção da guitarra, através do Grupo de Guitarras de Manhente, constituído para o efeito. ----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.-----

----- Assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais e musicais no concelho de Barcelos durante o ano de 2024.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos. [Registo n.º 4046598/23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Círculo Católico de Operários de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção da cultura, através das artes, música, teatro, entre outros, desenvolvendo ainda uma vertente social dirigida aos mais desfavorecidos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*.-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.**-----

----- A Igreja Matriz de Barcelos localiza-se no centro histórico da cidade, sendo um edifício com cariz de transição do românico para o gótico e um dos expoentes máximos da arquitetura românica no norte do país, alvo de grandes transformações ao longo dos séculos XV a XVIII.-----

----- A sua construção iniciou-se na segunda metade do século XIV, ordenada por D. Pedro, o 3.º Conde de Barcelos, cujas armas estão gravadas nas arquivoltas do portal principal. Está classificada como Monumento Nacional desde 1927.-----

----- É inquestionavelmente um dos locais mais procurados da cidade de Barcelos e a sua centralidade turística decorre também da dinâmica cultural que o espaço encerra em si, como âncora de promoção de dinâmicas culturais ao mais alto nível, potenciando-

o, em adenda, ao seu valor patrimonial como um espaço cultural de referência da cidade de Barcelos e da região.-----

----- Ocupando a Igreja Matriz de Barcelos um lugar único no coração dos barcelenses e no coração da cidade, importa a sua conservação cuidada e manter uma acessibilidade permanente a todos, sobretudo a quem visita Barcelos. -----

----- A Paróquia de Santa Maria Maior tem assumido, a expensas próprias, a manutenção deste espaço aberto ao público, no entanto, manifesta dificuldades crescentes na continuidade deste serviço público, que exige vigilância permanente do edifício, além dos encargos com a iluminação, indispensável mesmo no decorrer do dia, altura em que ela é procurada para visitas turísticas, individuais ou em grupo. -----

----- Os Municípios têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios, nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Compete à Câmara Municipal, com possibilidade de constituição de parcerias, assegurar a manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, conforme o disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Atento o disposto no citado diploma, a Câmara Municipal pode celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos.**
Atribuição de participação financeira. (Registo n.º 10641123/2023) -----

----- A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos é uma instituição que dispõe de várias valências que, em boa medida, dão resposta às necessidades da comunidade onde se insere, designadamente a que se encontra em situação de vulnerabilidade social. -----

----- De forma a colmatar um grave problema social na área materno-infantil, a Delegação de Barcelos implementou o Projeto “Bebé Feliz” em 2008 que apoia atualmente cerca de 87 beneficiários diretos, nomeadamente bebés/crianças dos 0-2 anos de idade, 197 indiretos (irmãos mais velhos) e 64 adultos/progenitores. -----

----- O Projeto “Bebé Feliz” disponibiliza há mais de 15 anos, um acompanhamento biopsicossocial, desde a gestação até aos 2 anos de idade, da criança em contexto de carência económica e/ou famílias destruídas, monoparentais e migrantes. -----

----- O projeto contempla um Banco de Bens Infantis, um Gabinete de Apoio Social, um Gabinete de Psicologia e Ateliês Lúdico-Pedagógicos para desenvolvimento de competências sociais, familiares e parentais, que em articulação visam promover a saúde e bem-estar da criança. -----

----- Atualmente não possui nenhum financiamento, e, tendo em conta a urgência social e o aumento drástico de solicitações devido à conjuntura económico-financeira que o país atravessa, a Delegação tem vindo a lutar com muitas dificuldades para assegurar a sustentabilidade do Projeto. -----

----- Nesse sentido, vêm junto da Câmara Municipal solicitar um apoio financeiro anual no montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), para poderem continuar a assegurar o apoio a 284 bebés, crianças e suas famílias. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)” .-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, bem como a alínea v) do mesmo preceito legal, que compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros) à Delegação de Barcelos da Cruz Vermelha Portuguesa. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. --**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim – Projeto Galo@rtis. [Registo n.º 4043364/2024].**-----

----- O Programa Escolhas é um programa governamental de âmbito nacional, criado em 2001, promovido pela Presidência do Conselho de Ministros e integrado no Alto Comissariado para as Migrações – ACM, IP, cuja missão é promover a inclusão social de

crianças e jovens de contextos socioeconómicos vulneráveis, visando a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social. As intervenções no âmbito do Programa Escolhas, concretizam-se através da execução de projetos, desenvolvidos por instituições da sociedade civil, que detêm um conhecimento sobre o diagnóstico das realidades locais e que procuram encontrar as soluções mais ajustadas para a resolução dos problemas de integração social das crianças e jovens mais vulneráveis.-----

----- O Centro Social Abel Varzim assume-se como entidade executora, tendo a coordenação e dinamização das atividades e o Município assume-se como entidade promotora, devendo participar no financiamento do projeto, pretendendo para o efeito celebrar um Acordo de Colaboração.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Face do exposto e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração, a outorgar com o Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a SOPRO - Organização não Governamental de Solidariedade e Promoção. [Registo n.º 4046286/2024].**-----

----- A Associação SOPRO - Organização Não Governamental de Solidariedade e Promoção é uma instituição que pertence à Plataforma Portuguesa das ONGDs, que desenvolve um papel social ativo no apoio local e também a ajuda aos povos dos Países em Desenvolvimento e que mantém com o Município de Barcelos relações de colaboração efetiva, articulando adequadamente a sua missão com as atribuições legais autarquia.---

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa;-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. ----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação SOPRO – Organização Não Governamental

de Solidariedade e Promoção, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela instituição. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta de Contrato de Doação a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fundação Manuel António da Mota. [Registo n.º 4046215/2024]. -**

----- O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios locais nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio da saúde, conforme disposto na alínea g) do n.º 2 do Art. 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- Nesse sentido, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política de saúde, criou a Rede Municipal de Saúde Mental com o objetivo de promover uma abordagem proativa e preventiva em relação à saúde mental, algo que se traduz no estabelecimento de sinergias com as associações e fundações locais e nacionais, desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de protocolos para a concretização das suas atividades. -----

----- A Fundação Manuel António da Mota é uma fundação de direito privado, desprovida de finalidades lucrativas, que visa a prossecução de fins de interesse social, encontrando-se legalmente constituída e reconhecida pelo Despacho n.º 17395/2010, assinado a 29 de outubro de 2010 pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 225, de 19 de novembro de 2010. -----

----- Por reconhecer, neste campo, a relevância da política de saúde promovida pelo Município de Barcelos, a Fundação manifestou o seu interesse em apadrinhar a Rede Municipal de Saúde Mental. -----

----- Assim, a celebração do presente acordo permitirá a criação e divulgação de ações de sensibilização e de partilha de experiências, contribuindo para a redução dos estigmas associados aos distúrbios mentais.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato de Doação a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fundação Manuel António da Mota, anexo à presente proposta. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorrente. [Registo n.º 4046307/2024].**-----

----- É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos as-sentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. --

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria

com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. -----

----- A Rede Social é uma forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promove sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta. -

----- A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho. ----

----- É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade. ---

----- O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais específicas.-----

----- O Grupo Operativo da Pessoas Idosa (GOI) pretende dar respostas sociais à terceira idade, bem como melhorar a sua qualidade de vida promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas e atividades. -----

----- A coordenação do referido grupo operativo, é realizada pela Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente, sendo esta coordenação efetuada de forma rotativa pelas diferentes instituições. -----

----- A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo promover o desenvolvimento pessoal, intelectual e social das crianças/jovens e potenciar um envelhecimento biopsi-cossocial saudável dos idosos na freguesia de Chorente, bem como nas freguesias circunvizinhas. -----

----- O Município de Barcelos pretende colaborar com a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente na prossecução dos fins a que o GOI se propõe, facto que determina a elaboração de um compromisso escrito de parceria.-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente.-

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Aceitação de doação de peça ao Município de Barcelos.**
[Registo n.º 4045375/2024].-----

----- A munícipe e trabalhador do Município de Barcelos, José Augusto Barroso de Brito manifestou junto da Câmara Municipal de Barcelos a sua intenção em doar ao Município de Barcelos uma peça (tela com aproximadamente 1.20x1.20m) da sua autoria, intitulada “Viva a liberdade – 25 de Abril, 50 anos”.-----

----- O interesse na aceitação desta peça será o de enriquecimento do acervo do município.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A aceitação da peça e a sua incorporação no acervo do Município de Barcelos. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com a Fundação “Nova Era Jean Pina”. [Registo n.º 4043900/2024].** -----

----- A Fundação “Nova Era Jean Pina”, constituída em novembro de 2019, tem como objetivo principal fazer da solidariedade um fator de cooperação entre França e Portugal, assim como, colaborar com a Diáspora Portuguesa em França e outros Países da Europa e fora dela. -----

----- Em 2023 a Fundação assinou 22 protocolos de cooperação com Municípios e Instituições. Distribuiu mais de 180 toneladas de alimentos e apoiou de forma direta, cerca de 9 mil famílias. Para além de alimentos, a Fundação oferece também produtos de higiene pessoal e de desinfeção, material escolar, alimentação para animais, entre outros.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos*”

legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fundação “Nova Era Jean Pina”.

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Os Srs. Vereadores Dr. Horácio Barra e Professora Doutora Isabel Oliveira, não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei.**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 29. Associação Portuguesa de Paramiloidose - Núcleo de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 785724/2024].**

----- O Núcleo de Barcelos da Associação Portuguesa de Paramiloidose presta apoio, neste momento, a mais de 280 pessoas portadoras de paramiloidose diagnosticada, distribuídas por 49 freguesias.

----- Para além do âmbito clínico, a Associação atua também a nível social, através da distribuição mensal de cabazes de alimentos a pessoas carenciadas, da disponibilização do transporte a consultas e da recolha de medicação em Lisboa, Coimbra e Porto. ---

----- Nos termos do parecer elaborado para o efeito, é entendimento que o Município de Barcelos deverá apoiar a Associação no pagamento da renda e igualmente apoiar na aquisição de cadeirões e bombas perfusoras, de modo a que o tratamento dos doentes possa ser feito em condições de segurança e conforto.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) à Associação Portuguesa de Paramiloidose – Núcleo de Barcelos.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Moto Clube Macieira de Rates. Atribuição de subsídio.**
[Registo n.º 813424/2024].-----

----- O Moto Clube Macieira de Rates, à semelhança de anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do Plano de atividades para 2024.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

- Conceder um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) ao Moto Clube Macieira de Rates.

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 31. Associação Moto Clube Xau-Aí. Atribuição de participação financeira.** [Registo n.º 3660724/2024].-----

----- A Associação Moto Clube Xau-Aí solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a conclusão das obras na sede, participação nas despesas associadas à mesma e organização do Encontro Motard nos dias 16 e 17 de agosto. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Associação Moto Clube Xau-Aí. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Associação Cultural Motocavaquinhos. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 1530724/2024].**-----

----- A Associação Cultural Motocavaquinhos, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a realização dos eventos anuais.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Associação Cultural Motocavaquinhos. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Moto Clube de Alvelos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 814324/2024].** -----

----- O Moto Clube de Alvelos, à semelhança de anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do Plano de Atividades para 2024. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00 € (três mil euros) ao Moto Clube de Alvelos.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminção Entre o Município de Barcelos e o Município de Manises (Espanha).**-----

----- As geminações constituem parcerias formalizadas por municípios que decidem tornar pública a sua união e numa perspetiva transnacional, promovem a troca de conhecimentos e experiências.-----

----- Constitui um desejo de abertura a outros países e a demonstração de que aquilo que nos aproxima é mais forte do que aquilo que nos separa.-----

----- A geminação constitui uma oportunidade de fomentar a confiança mútua, a amizade e a compreensão, através do reforço de laços históricos, culturais entre outros.-

----- Permite, bem como reforça o intercâmbio de experiências relativamente a uma variedade de questões de interesse comum.-----

----- O Município de Barcelos pretende celebrar um acordo de geminação com Município de Manises (Espanha).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, do citado diploma comete à Assembleia Municipal a competência relativa à autorização de geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para apreciação e votação, tendo em vista a obtenção de autorização para efeitos de geminação do Município de Barcelos com o Município de Manises (Espanha).-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 35. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa. [Registo n.º 103.350 | 23].**-----

----- A Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa é uma associação, sem fins lucrativos, que assenta a sua ação em quatro pilares: Educação, Solidariedade, Meio Ambiente e Tecnologia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas baseadas nas atividades de engenharia, tecnologias e técnicas afins.-----

----- Os objetivos da Associação concretizam-se mediante a conceção de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades nos seguintes domínios principais: a) Apoio à família; b) Apoio às pessoas idosas; c) Apoio à integração social e comunitária; d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidades para o trabalho.-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Intensify World – Associação Tecnológica e Recreativa,

que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela instituição. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Protocolo com a Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., com vista à construção do novo Centro de Saúde de Barcelos.-** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou e outorgou um Protocolo com a Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., com vista à construção do novo Centro de Saúde de Barcelos. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à outorga do Protocolo com a Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., com vista à construção do novo Centro de Saúde de Barcelos

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 37. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Ampliação e Requalificação da Unidade de Saúde de Barcelinhos - São Brás.** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou e outorgou -----

----- Com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Contrato-Programa destinado à ampliação e requalificação da Unidade de Saúde de Barcelinhos - São Brás. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à ampliação e requalificação da Unidade de Saúde de Barcelinhos - São Brás. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Remodelação do Centro de Saúde de Barcelos - S. José.** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou e outorgou com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Contrato-Programa destinado à remodelação do Centro de Saúde de Barcelos. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à remodelação do Centro de Saúde de Barcelos. - -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 39. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca).** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou e outorgou -----

----- com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Contrato-Programa destinado à Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca). -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúde do

Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à Reabilitação da USF – Alcaides Faria (Vila Seca). -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 40. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Ampliação e Requalificação da USF Lígios (Lijó).** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou e outorgou -----

----- com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Contrato-Programa destinado à ampliação e requalificação da USF Lígios (Lijó). -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à ampliação e requalificação da USF Lígios (Lijó). -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação do Edifício da USF Cávado Saúde (Lama).**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou e outorgou com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Contrato-Programa destinado à Reabilitação do Edifício da USF Cávado Saúde (Lama). -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à Reabilitação do Edifício da USF Cávado Saúde (Lama).-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 42. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e I-A. Centro Ciclista de Barcelos. [Registo n.º9796/24].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo

cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” . -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular); e I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Centro Ciclista de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ciclismo e no apoio à organização dos eventos “38.º Prémio Cidade de Barcelos” e “6.º Prémio HM-Motor Barcelos Juniores”.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 43. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Núcleo Desportivo Os Andorinhas. [Registo: n.º34084/24].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo Os Andorinhas, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 44. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Sementes Acrobatas - Associação. [Registo: n.º97647/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Sementes Acrobatas - Associação, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ginástica acrobática.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º45. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e II-B. Cávado Futebol Clube. [Registos: n.º96023/23 e n.º32041/24].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular); e II-B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), entre o Município de Barcelos e o Cávado Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, bem como no apoio à participação do “X Torneio do Guadiana”, a realizar entre os dias 25 e 28 de junho de 2024. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 46. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B, I-A e III. Necessidades Futebol Clube. [Registos: n.º9934/24, n.º9938/24, n.º94567/23 e n.º9935/24].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular); I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), e III (apoio à construção e melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Necessidades Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no

concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de minigolfe, bem como no apoio à organização do evento “6.º Torneio Aniversário”, no apoio à colocação de iluminação no campo de futebol 11 e no apoio à requalificação no circuito de minigolfe. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 47. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio II-A. Federação Portuguesa de Basquetebol [Registo: n.º18155/24].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos

e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Basquetebol, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização do evento “Torneio Internacional Cidade de Barcelos”, a realizar entre os dias 19 e 21 de julho de 2024.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 48. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e II-A. Plantel Peculiar - Associação. [Registos n.º10477/24].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Plantel Peculiar – Associação, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de pedestrianismo, bem como no apoio à organização de percursos pedestres. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Sociedade Columbófila Barcelense. [Registo: n.º7555/24].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Sociedade Columbófila Barcelense, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de columbofilia. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 50. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Clube Cávado Patinagem Artística. [Registo: n.º9397/24].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Clube Cávado Patinagem Artística, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem artística. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 51. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e II-A. Judo Clube de Barcelos - JUBA. [Registos n.º9627/24 e n.º9444/24].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Judo Clube de Barcelos – JUBA, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de judo, bem como no apoio à organização do torneio “Aprender a Vencer”.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 52. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e III. Santa Maria Futebol Club. [Registos: n.º116500/23 e n.º11650/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,

os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Club, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, bem como no apoio à manutenção do relvado do Campo da Devesa, bem como no apoio à construção ou melhoramento das suas instalações e equipamentos desportivos. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 53. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-A, I-B, II-A e II-B. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. [Registo: n.º9164/24].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e II-B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de supermoto, radiomodelismo, velocidade, enduro/todo-o-terreno, trial, mototurismo, motonáutica, flat track e downhill.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Vereador Independente Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 54. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Grupo de Futebol Clube da Pousa. [Registo: n.º97356/23].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo de Futebol Clube da Pousa, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento,

divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 55. Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos.** -----

----- O Município de Barcelos atento às pessoas e à sua valorização construiu, no âmbito da atividade do Pelouro de Ação Social e Saúde, um plano estratégico para o voluntariado. Este plano constitui-se como um grande desafio na valorização do voluntariado e dos voluntários em Barcelos, no sentido da promoção de uma cultura de voluntariado e cidadania ativa no território. -----

----- Envolve a participação de entidades públicas e privadas, do público mais jovem, adulto e mais velho, para a transformação social, numa ação que se pretende que seja diferenciadora na vida das pessoas. -----

----- Após um trabalho de auscultação aos agentes de voluntariado do território, que decorreu por meio de uma metodologia participativa, realizou-se a apresentação pública do planeamento estratégico para o voluntariado e da Estrutura de Voluntariado de Barcelos (EVB), no âmbito da I Gala do Voluntariado, que aconteceu no passado dia 6-12-2023, no Auditório dos Paços do Concelho de Barcelos. -----

----- O trabalho prévio incluiu, entre outras ações, a análise SWOT, a participação de entidades do terceiro setor, divisões municipais, agentes educativos, mapeamento de projetos e programas de voluntariado existentes no território, identificação das principais dificuldades e necessidades na dinamização, articulação e apoio da EVB, definição de estratégias de atuação, definição do plano de ação. -----

----- A realização deste trabalho envolveu a participação da “Pista Mágica, Voluntariado & Inovação”, de acordo com o previsto no registo 66236.23. -----

----- Esta entidade operacionaliza e gere programas de voluntariado, estando reconhecida como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento. -----

----- Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento». -----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na reunião de 25 de março de 2024, deliberou por unanimidade apreciar e votar: *«I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Voluntariado*

do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no CPA».

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- A Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na reunião de 29 de abril de 2024 deliberou apreciar e votar: I - O Projeto de Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos [anexo à presente proposta]; II - A publicitação do projeto de Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I – Submeter o Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- II – Promover a publicitação do Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 56. Contrato de aquisição de bens e serviços n.º CPI01/2023 - “Reparação e Manutenção de Viaturas da Frota do Município de Barcelos”: Alteração do gestor dos contratos e minutas de adendas aos contratos. [Registo n.º 11.109/24]. ---

----- Ao abrigo do procedimento n.º CPI01/2023 - Reparação e Manutenção de Viaturas da Frota do Município de Barcelos, o Município de Barcelos celebrou, pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por igual período, até ao limite máximo de 3 (três) anos, os seguintes contratos: -----

----- - Lote 1 - Reparações de viaturas pesadas da marca MAN, com a entidade: TARBRAGA, LDA, em 30/10/2023;-----

----- - Lote 2 - Reparações de viaturas pesadas da marca VOLVO, com a entidade: AUTO-SUECO PORTUGAL - VEÍCULOS PESADOS S.A., em 03/10/2023;-----

----- - Lote 4 - Manutenção preventiva, corretiva e inspeção de caixas das viaturas de recolha das marcas SEMAT, VDL TRANSLIFT e HALLER, com a entidade: SOMA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS, LDA, em 08/08/2023;-----

----- - Lote 5 - Manutenção preventiva e corretiva de varredoras da marca RAVO e MATHIEU, com a entidade: CERTOMA - COMÉRCIO TÉCNICO DE MÁQUINAS, LDA, em 03/10/2023;-----

----- - Lotes 6, 7 e 8, com a entidade: AGRIFER - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA, em 24/10/2023;-----

----- - Lote 12 - Reparação de diversas viaturas ligeiras, com a entidade: STOP’S - AUTO GEST, UNIPESSOAL, LDA, em 13/09/2023.-----

----- Decorrente da proposta sob o registo de documental n.º 11.109/24 de 22/05/2024, foi proposta a substituição do atual gestor dos contratos, Eng.ª Adriana Luísa de Carvalho Garcia, com a seguinte designação dos novos gestores dos contratos: Lotes 1 e 2 Eng.º Carlos Barbosa; Lotes 4 e 12 Eng.ª Isabel Machado e Lotes 5, 6, 7 e 8 Sr. Miguel Silva, da Divisão de Serviços Urbanos Gestão e Manutenção de Frota. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de

8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 36.º, n.º 1 e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Aprovação de alteração dos gestores dos contratos, nos termos da informação da DCP -----

----- 2 - Aprovação das minutas das adendas aos contratos. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 57. «DCP1310/2022/CP - Prestação de serviços para elaboração de diversos projetos - Aprovação da Minuta da 1.ª Adenda ao Contrato - Lotes 12 e 13. [Registo n.º 11.856/24].** -----

----- O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, com a empresa JRTORRES - Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,00€ acrescido de IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13, valores aos quais acresce o IVA. -----

----- Em 05/02/2024, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal a adenda ao contrato referente aos serviços adicionais dos Lotes 12 e 13 de acordo com o seguinte: -----

----- Lote 12 - Construção / Ampliação / Requalificação da Escola Básica e Secundária de Vale Tamel (Lijó), no montante total de 4.900,00€, ao qual acresce o IVA; -----

----- Lote 13 - Construção / Ampliação / Requalificação da Escola Básica 2/3 Gonçalo Nunes, no montante total de 5.500,00€ ao qual acresce o IVA. -----

----- O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repris-
tinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1,
148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - A aprovação da minuta da 1.ª Adenda ao Contrato, relativa à prestação de
serviços para elaboração de diversos projetos. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
leiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 58. «DCP224/24/CP/IP0016 - Instalação de projetores de ilu-
minação nas torres de iluminação nos Campos de Treino do Estádio Cidade de Barce-
los»: Ratificação de Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em exercício
de funções, Mariana Teixeira Batista de Carvalho. [Registos N.º 106.942/23].** -----

----- Mediante deliberação da Câmara Municipal de 29/04/2024, foi aberto proce-
dimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públi-
cas, cujo objeto é a execução de «Instalação de projetores de iluminação nas torres de
iluminação nos Campos de Treino do Estádio Cidade de Barcelos». -----

----- Na sequência da apresentação do pedido de prorrogação do prazo fixado para
apresentação de propostas relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedi-
mento elaborou a quarta ata de reunião. -----

----- A Exma. Sr.ª Presidente aprovou a ata de reunião n.º 04 do Júri do Procedi-
mento no dia 07/06/2024. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Mu-
nicípio, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que
em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da

competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte: ----

----- - Ata da reunião n.º 04 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas do Processo n.º DCP224/24/CP/IP0016 - Instalação de projetores de iluminação nas torres de iluminação nos Campos de Treino do Estádio Cidade de Barcelos. [Registo N.º 106.942/23]. ----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de Adjudicação para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Projeto de Execução de Estabilidade da “Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas”. Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º 19.766/24].**-----

----- No seguimento da aprovação da proposta n.º 17/2024, em Reunião de Câmara datada de 04/03/2024, do documento “Reavaliação dos Pressupostos do Projeto de Estabilidade. Empreitada de “Recuperação da Casa Condes Vilas Boas. [Registo 115.342/23]”, conforme registo 19.766/24, e para cumprimento do aprovado, foram elaborados as condições técnicas e os critérios de adjudicação, para abertura do procedimento para a prestação de serviços para “Elaboração do Projeto de Execução de Estabilidade - Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas – Barcelos”. -----

----- Nos termos do n.º 1 e n.º 2 da proposta n.º 17/2024, aprovada em Reunião de Câmara datada de 04/03/2024, encontra-se elaborado as condições técnicas (o qual inclui

os critérios de adjudicação) assim como, o programa preliminar que foi validado pelo coordenador do projeto na sua comunicação datada de 06.06.2024. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 04.06.2024, que aprovou: -----

- 1 - O Programa Preliminar; -----
- 2 - As Condições Técnicas e os Critérios de Adjudicação; -----
- 3 - A autorização para abertura de um procedimento público para a prestação de serviços para a elaboração de um Projeto de Estabilidade, relativamente à Empreitada de “Recuperação da Casa Condes Vilas Boas”. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **O Sr. Arqto. Hélder Tomé, declarou-se impedido para participar na apreciação e votação da presente proposta em virtude de ter participado nos procedimentos da empreitada.** -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 60. Revisão Extraordinária de Preços Definitiva. Empreitada de "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria Condições Operacionais e de Rebatimento Transporte Público" (Registo n.º 4044771/2024). -----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa: ABB-Alexandre Barbosa Borges, S.A. pelo montante de 4.359.996,35 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 12-24-DEOM-JN, resulta do cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva o valor de 366.045,22€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Após dedução de valores de revisões anteriores resulta um saldo a favor do município no montante de 1.647,02€, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - O cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva no valor de 366.045,22€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo à empreitada de "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria Condições Operacionais e de Rebatimento Transporte Público", que após dedução dos valores das revisões anteriores resulta num valor a favor do Município no montante de 1.647,02€, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- O Sr. Arqto. Hélder Tomé, declarou-se impedido para participar na apreciação e votação da presente proposta em virtude de ter participado nos procedimentos da empreitada. -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Saleiro, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 61. Aprovação das medidas de redução tarifária no âmbito do Programa Incentiva+TP, para o ano de 2024. Registo 11275023/23.-----

----- Sendo competência do Município de Barcelos, enquanto Autoridade de Transportes, a definição e implementação das ações de redução tarifária da sua competência, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, foram definidas medidas de redução tarifária para o ano de 2024, visando apoiar a população residente, promovendo a universalidade e acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentando a coesão económica e social. -----

----- Tratam-se, portanto, de medidas de incentivo ao uso de transporte público, geradoras de potencial aumento da procura e que devem ser consideradas como uma mais-valia para a mobilidade da população. -----

----- Da leitura da proposta de Lei n.º 109/XV/2, Orçamento de Estado para 2024, é referido, no seu artigo 119.º, que são mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março. -----

----- Mais é referido, no seu artigo 120.º, que é criado o programa “Incentiva +TP” que substitui o PART e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (Protransp), o qual é financiado, em 2024, por consignação de parte das receitas das taxas de carbono. Refere o ponto 3 do mesmo artigo que o programa “Incentivo +TP” é objeto de regulamentação em diploma próprio. -----

----- Nesse sentido, foi publicado no passado dia 19/03/2024, o Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PRO-TransP). As verbas do Incentiva+TP passam a decorrer da consignação de receitas de impostos, ficando estabelecido que anualmente há um montante mínimo a transferir para

as AT, o qual é atualizado em função da taxa de atualização tarifária. O Incentiva+TP é financiado através do Fundo Ambiental. -----

----- Pelo acima exposto, remete-se para aprovação da Exma. Câmara as medidas de redução tarifária propostas para o ano de 2024: -----

----- - Redução para 15,00 € (quinze euros) do PVP dos passes sociais - **PASSE ZONA URBANO**. Válido para o mês adquirido em todas as linhas da zona urbana (zona 1), com número ilimitado de viagens, dentro da área geográfica do Município de Barcelos, validado a bordo no autocarro e redução mediante apresentação de comprovativo de residência no Município de Barcelos. -----

----- - Redução para 25,00 € (vinte e cinco euros) do PVP de todos os passes sociais - **PASSE ZONA MUNICIPAL**. Válido para o mês adquirido em todas as linhas do município, com número ilimitado de viagens, dentro da área geográfica do Município de Barcelos, validado a bordo no autocarro e redução mediante apresentação de comprovativo de residência no Município de Barcelos. -----

----- - Desconto de 50% sobre o PVP do passe zona urbana/municipal TUBA – **PASSE SÉNIOR**. Válido para todas as linhas da rede municipal para a qual foi adquirido o título (urbana/municipal) e para número de viagens ilimitada, destinado a passageiros com idade igual ou superior a 65 anos ou reformado e desconto mediante comprovativo de situação de reformado ou apresentação de cartão de cidadão: -----

----- - Desconto de 50% sobre o PVP do passe zona urbana/municipal TUBA – **PASSE MOBILIDADE REDUZIDA**. Válido para todas as linhas da rede municipal para a qual foi adquirido o título (urbana/municipal) e para número de viagens ilimitada, destinado a passageiros com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e desconto mediante apresentação de atestado multiusos com menção a incapacidade igual ou superior a 60%. -----

----- - **Interoperabilidade** - Passe de rede com abrangência em linhas intermunicipais, transversal a todos os utilizadores possuidores de passe, em eixos onde há sobreposição da rede Autoridade de Transportes de Barcelos e da rede da CIM – Cávado, de modo a permitir uma interoperabilidade de redes para detentores de assinaturas mensais da rede TUBA; -----

----- - Redução para **1€ (um euro) do PVP do Bilhete Simple**s, em todas as linhas da Autoridade de Transportes de Barcelos, TUBA, cujas paragens se encontrem abrangidas pela Zona Urbana.-----

----- Estas são medidas que contemplam, no cumprimento da lei, amplitude municipal, ou seja, a redução tarifária no sistema de transporte público coletivo municipal para o qual o Município de Barcelos é Autoridade de Transporte.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 62. Contrato DCP 5121 “Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos”. Decisão de aplicação de multas contratuais pelos incumprimentos. [Registo n.º 29337/24].**-----

----- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.-----

----- O Município de Barcelos assumiu-se, no âmbito do referido regime, como Autoridade de Transporte, competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros, no que se refere aos serviços que se desenvolvam na área geográfica do Município de Barcelos.-----

----- O Município de Barcelos no âmbito do contrato celebrado pelo procedimento DCP 5121 “Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos”, na qualidade de Autoridade de Transportes efetua o acompanhamento constante do contrato através de informação veiculada pelo gestor do contrato.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar a informação prestada pela Divisão Jurídica; -----

----- - Aprovar a aplicação das multas contratuais identificadas no ofício n.º 178 DMU, de acordo com a cláusula 26.º do Caderno de Encargos do DCP 5121, cuja notificação observará os termos legais e cujo pagamento terá de ser efetuado no prazo de 10 dias.

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 63. Contrato DCP 5121 “Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos”. Decisão de aplicação de multas contratuais pelos incumprimentos. [Registo n.º 2955224/2024].** -----

----- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros. -----

----- O Município de Barcelos assumiu-se, no âmbito do referido regime, como Autoridade de Transporte, competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros, no que se refere aos serviços que se desenvolvam na área geográfica do Município de Barcelos. -----

----- O Município de Barcelos no âmbito do contrato celebrado pelo procedimento DCP 5121 “*Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos*”, na qualidade de Autoridade de Transportes efetua o acompanhamento constante do contrato através de informação veiculada pelo gestor do contrato. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a informação prestada pela Divisão Jurídica; -----

----- - Aprovar a aplicação das multas contratuais identificadas no ofício n.º 178 DMU, de acordo com a cláusula 26.º do Caderno de Encargos do DCP 5121, cuja notificação observará os termos legais e cujo pagamento terá de ser efetuado no prazo de 10 dias.

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 64. União de Freguesias de Durrães e Tregosa. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 10610822/2022].** -----

----- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Durrães e Tregosa, solicitou o apoio do Município de Barcelos para levar a cabo a reconstrução parcial do muro de suporte à estrada EM546, com cerca de 46m, na Rua de Tregosa, freguesia de Tregosa. --

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O referido diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas para o efeito. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispões que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispões que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos legais e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- I – Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição da comparticipação financeira, no valor de 4.750,00 € (quatro mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à União de Freguesias de Durrães e Tregosa;-----

----- II – Que após a aprovação da presente proposta, o pagamento da comparticipação financeira, seja precedido de inspeção realizada para o efeito, por trabalhadores habilitados do Município de Barcelos e apresentação de comprovativos de realização das despesas. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 65. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Paulo André da Silva Rodrigues. [Registo N.º 27.870/24].**-----

----- De acordo com os dados e elementos que compõem o Plano Diretor Municipal de Barcelos, particularmente no que se refere ao artigo 30º (Infraestruturas de Mobilidade) do Regulamento do PDM, o prédio para o qual foi apresentada proposta de edificação para habitação e muro de vedação, ao abrigo do processo GUD42323, localizada na Rua de Barrancos, freguesia de Remelhe, encontra-se totalmente condicionado pela representação de uma via prevista a poente da pretensão, a qual se encontra classificada como Rede de Acesso Local, conforme se observa na planta de ordenamento I. -----

----- Considerando-se o PDM um instrumento vinculativo dos particulares, todas as opções de planeamento nele contidas são vinculativas pelo período da vigência do mesmo.-----

----- No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano.-----

----- De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a plataforma da via e as suas faixas de proteção non aedificandi.-----

----- As construções propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via não é considerado necessário.-----

----- No âmbito do procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em curso, e tendo em consideração a nova proposta de ordenamento para a área em questão, foi confirmado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que não está prevista qualquer via para a área em questão, uma vez que a sua função de articulação não se reveste de relevo para a proposta em elaboração.-----

----- Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser decidido noutras situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, na qualidade de consultora jurídica deste Município, propõe-se que o órgão representativo deste município, Câmara Municipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede secundária prevista a executar no local supra identificado, por forma a não condicionar a implementação da atividade naquele local, compatível, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM.-----

----- Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de revisão do traçado da rede prevista a executar no local em causa.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:-----

----- - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Remelhe, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas

que compõem o processo camarário GUD42323, ordenando à Divisão de Planeamento Urbanístico, responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 66. Têxteis José Campos, Unipessoal, Lda. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 21.477/24). -----

----- 1. O requerente, José Maria Braga de Campos, representante da empresa, Têxteis José Campos, Unipessoal, Lda, vem na qualidade de proprietário de um prédio descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o n.º 330 da freguesia de Lijó, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, com vista à construção de um edifício destinado a indústria tipo 3, num prédio sito em Paredes da freguesia de Lijó, classificado em regulamento do Plano Diretor Municipal como Solo Urbanizado - Espaço Residencial Nível II - ER(II) e Solo Rural - Espaço Agrícola de Conservação - AC. O prédio é ainda abrangido por classe muito baixa e média de perigosidade de incêndio florestal.-----

----- A construção pretendida encontra-se implantada na sua totalidade em Solo Rural - Espaço Agrícola de Conservação - AC. -----

----- 2. O requerente apresenta, como fundamento ao supramencionado pedido de relevante interesse público da operação urbanística pretendida as considerações a seguir descritas. -----

----- A empresa nasceu da experiência adquirida ao longo dos anos pelo sócio no fabrico e comercialização de vestuário têxtil, que exercia esta atividade, numa empresa

similar, há mais de duas décadas. O interesse em desenvolver um produto de elevada qualidade e na continuação da experiência adquirida levou á constituição da sociedade unipessoal por quotas, Têxteis José Campos, Unipessoal, Lda em 21 de março 2013. A sua principal atividade, de momento, consiste na atuação no mercado via “private label”, isto é, é contratada por empresas que fazem o desenvolvimento dos modelos e lhe subcontratam a confeção. A -----

----- empresa foi crescendo e implantando-se no mercado nacional e internacional nestes anos; em 2016, a empresa decide apostar na modernização dos recursos laborais para o exercício da sua atividade, como resposta ao crescimento que até denotava, mas principalmente para começar a trabalhar no mercado com marca própria. Desenvolve a atividade de empresa consolidada no mercado na área da indústria têxtil, fabricando vestuário de homem e senhora desde o ano de 2013, sendo que o seu objeto social é a Fabricação de vestuário em série, bem como acabamentos de artigos de vestuário.-----

----- A empresa propõe-se atingir novas metas e enfrentar novos desafios. Para a concretização deste objetivo tem vindo, desde então, a efetuar investimentos sucessivos em modernização e expansão da sua unidade indústria, situada na freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, nas quais labora há vários anos. Face ao aumento do volume de negócios e confiança dos seus clientes, vê nestes indicadores uma oportunidade de expansão. Para tal empresa vai investir na atualização tecnológica ao nível do seu departamento de confeção, e internalizar tarefas que subcontratava, ou seja, o Departamento de Design. e Inovação&Desenvolvimento bem como internalizar o Departamento de Vendas&Marketing para atuação via marca própria. -----

----- A Têxteis José Campos,Unipessoal, Lda, tem vindo a criar emprego e riqueza para o nosso Concelho, fruto de um investimento sólido, cujo empenho, conhecimento e dedicação dos seus colaboradores, deram origem a uma equipa de gestão rigorosa e cuidadosa, produzindo resultados sempre positivos e crescimento económico. Captou novos clientes, promoveu novos projetos, tendo em carteira de encomendas novos negócios, cuja garantia e durabilidade de realização obriga na sua íntegra, e no seu timing, obrigando obviamente a promover novos investimentos de natureza basilar e em capital humano.-----

----- Esta nova fase de crescimento irá promover um investimento num edifício industrial possibilitando a criação de mais postos de trabalho. -----

----- A empresa numa consolidação de recursos materiais, humanos e económicos investe numa política social e económica de desenvolvimento tecnológico local, nacional e internacional, com elevado potencial de geração receitas, especialmente destinadas a nichos de mercado específicos com necessidades muito próprias e, claro, para toda uma fileira da moda e segmento de luxo que adquire sempre as últimas tendências em termos de design, cor, textura, etc.; Aposta numa presença internacional forte, em países exigentes, sem nunca abdicar do mercado interno; promovendo a mais-valia da valorização profissional e laboral de todos os intervenientes neste projeto, resultando numa promoção do Concelho de Barcelos quer no País, quer no estrangeiro, cujo exercício obrigou a empresa, a um esforço financeiro elevado, na aquisição de novas máquinas, de forma a dar resposta às solicitações do mercado, cada vez mais exigente. -----

----- 3. Relativamente ao tipo de Espaço do Regulamento do PDM em que se insere o prédio alvo do presente pedido, esclarece-se que o mesmo se integra em Solo Rural - Espaço Agrícola de Conservação - AC. -----

----- De acordo com o artigo 38º do regulamento do PDM, neste tipo de espaço é permitida a reconstrução, conservação e alteração de edifícios existentes, independentemente da área da parcela de terreno, desde que se mostrem devidamente licenciados ou confirmada a sua preexistência, é permitida novas edificações (instalação de edificações para fins habitacionais, instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, edifícios ou atividades de interesse público municipal reconhecido) e é ainda permitida a ampliação de edifícios existentes. -----

----- Assim, poderá concluir-se que o uso pretendido para o edifício industrial do tipo 3 com 800 m² de área de implantação e de construção, poderá ser considerado enquadrável no artigo 38º do regulamento do PDM, caso venha a ser considerada uma atividade de interesse público municipal. -----

----- Tendo em consideração o referido, não vemos inconveniente que o pedido supracitado seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para aprovação por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

----- b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 67. Colégio Didalvi e Quinta D´Alvarenga. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 104.600/23).**-----

----- 1. O requerente, (Colégio Didalvi e Quinta D´Alvarenga), representados pelo Sr. João Alvarenga Fernandes, vem solicitar o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público da Quinta Pedagógica ao Serviço da Educação constituída por, Espaço Rural de Produção Agrícola, habitação, estabelecimento de ensino com acesso a várias valências nomeadamente, parque zoológico, hipismo, parque biológico, zona de desporto e lazer, mostra e conservação de alfaias agrícolas e atividades pedagógicas de educação ambiental para alunos das escolas e instituições sociais, num prédio, sito na Rua S. Sebastião, união de freguesias de Alvito S. Pedro, Alvito S. Martinho e Couto, com a área de 9120 m2 e subdivido em 4 prédios distintos, descritos sob os números 35, 39, 322 e 617 nas freguesias de Alvito S. Martinho e Couto classificado em regulamento do Plano Diretor Municipal como Solo Rural, Espaço de

Equipamentos e Infraestruturas, (abrangido por Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e por Área Excluída da Reserva Ecológica Nacional)-----

----- 2. O requerente apresenta, como fundamento ao supramencionado pedido de relevante interesse público da operação urbanística pretendida as considerações a seguir descritas. -----

----- A Quinta D´Alvarenga, espaço rural de produção agrícola é propriedade da família Alvarenga ao longo de muitas e sucessivas gerações.-----

----- Com o evoluir do tempo foram naturalmente melhoradas as acessibilidades, a irrigação, vedações, muros de suporte de terras e as técnicas e condições de produção agrícola. Em 1937 foram efetuadas obras de requalificação no edifício que é atualmente zona de habitação do atual proprietário da Quinta D´Alvarenga. Em 1941, por despacho de sua Ex.cia o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 28-01-1941, foi autorizada a instalação de uma azenha, para uso particular, com um casal de mós, de 1.10m de diâmetro, no lugar da Ribeira, atual zona central da Quinta D´Alvarenga, na Freguesia de Couto. --- -----

----- Em 26 de Março de 1943, o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direção Hidráulica, Douro, concedeu ao então proprietário, Domingos Felgueiras Duarte Alvarenga, - DIPLOMA DE LICENÇA nº 658 para no lugar da Ribeira, freguesia de Couto, concelho de Barcelos, realizar obras de melhoramento, nomeadamente colocar uma comporta firme em pedra com frisos, concluir o soleiramento do ribeiro, colocar uma caleira aérea sobre o ribeiro, reparar muros de suporte conforme projeto na altura apresentado. Obras destinadas a irrigação e acionamento de um moinho de uso particular e muros para segurança do terreno. Como aumento da produção agrícola, desenvolvimento provocado pela atividade de moagem bem como de atividades conexas com o funcionamento da azenha, foram criadas condições de acondicionamento de alfaias agrícolas e abrigos para animais.-----

----- Em 1984, o então proprietário da Quinta D´Alvarenga fundou o Colégio Didálvi - Alvará nº 173 do Ministério da Educação. Um colégio na natureza. A natureza é o melhor livro, o melhor laboratório e a melhor sala de aula. João Alvarenga colocou a sua quinta ao serviço da educação. Nasce a Quinta Pedagógica, Colégio Didálvi /Quinta

D'Alvarenga ao serviço da educação. Alunos e professores começam a frequentar a Quinta Pedagógica D'Alvarenga para aulas de campo, observação de aves, fauna e flora, matéria integrada nos programas escolares de ciências e biologia.-----

----- Em 1998 e seguintes outras escolas começam a pedir para visitar e utilizar a Quinta Pedagógica D'Alvarenga para educação ambiental e Escola Ativa na Natureza. -

----- A Quinta Pedagógica D'Alvarenga, marca nacional registada, nº617372, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial refª DM/05/2019/681507, situada a norte do concelho de Barcelos, reserva para si o vale situado entre a rua do outeiro em Alvito S. Pedro e a rua da ribeira no Couto, atual união de freguesias de Alvito e Couto.-----

----- Um espaço rural com moradia, alvará de utilização nr. 53514, parque Zoológico, Título de Exploração Nº 4000-2/2021/NOR, parque biológico, zona de desporto e lazer, mostra e conservação de alfaías agrícolas. Espaço onde se pratica hipismo, realizam competições equestres com participação da maioria das escolas e centros hípicas da região. Eventos realizados com o alto patrocínio da Câmara Municipal de Barcelos. Escola de arte equestre a funcionar desde 1988, por onde passaram já, ao longo de 25 anos, milhares de alunos do concelho de Barcelos e da região. Local onde se pratica golfe, ténis, esgrima, atividades radicais, onde se estudam plantas autóctones, ornamentais, carnívoras, aromáticas e medicinais. Observam-se animais domésticos, espécies cinegéticas, veados, gamos, avestruzes, aves domésticas e selvagens e se pode observar o apiário e o viveiro de trutas. Um espaço privilegiado para estudo e fruição da natureza, aberto a todas as escolas, autarquias e instituições.-----

----- Presentemente promove programas de visita e atividades pedagógicas de educação ambiental para alunos das escolas e instituições sociais. Mais de uma centena de escolas e instituições, do Concelho de Barcelos, do distrito, da cidade do Porto e de outras regiões, visitam periodicamente a Quinta Pedagógica D'Alvarenga, ultrapassando já largamente os 50 000 visitantes. Tem em curso o programa de Escola na Natureza, Educação Ambiental Inclusiva, Escola Ativa Para Todos, direcionado para escolas, instituições e autarquias.-----

----- A Quinta D´Alvarenga tem prestado e continua a prestar relevantes serviços sociais e turísticos em colaboração com o departamento de Cultura e Turismo da Câmara Municipal. Citamos apenas um dos muitos exemplos do passado e outro dos do presente:

----- - Receção na Quinta D´Alvarenga à delegação da Bulgária em 19-09-2001, Encontro Internacional de Jovens - Jornadas Mundiais da Juventude, Julho de 2023. -----

----- - A Carta Desportiva do Município de Barcelos refere que 78,6 % dos equipamentos e instalações desportivas para uso público na área da respetiva União de Freguesias, Alvitos e Couto, são disponibilizados pelo Colégio Didalvi e Quinta D´Alvarenga.-

----- Conforme é referido na página oficial da Câmara Municipal, (link. Educação Ambiental - Atividades para a comunidade escolar 2017/2018) há vários anos que a Quinta Pedagógica D´Alvarenga (Colégio Didalvi) colabora com o Departamento do Ambiente da Câmara Municipal, oferecendo visitas guiadas gratuitas a escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico.-----

----- O Colégio Didálvi promove o conceito Students Athletes. Um programa inclusivo aberto a todas as crianças, jovens e famílias, potenciando o estabelecimento de protocolos com estabelecimentos de ensino, associações e autarquias. -----

----- Proporciona a "Natureza Escola Ativa para Todos" com os objetivos de proporcionar a todos os alunos a possibilidade de aquisição de conteúdos experienciando-os em contexto natural. A interligação entre teoria e prática no processo de aprendizagem, bem como, promover a educação ambiental e desportiva como forma de vida saudável.-----

----- Tem como público alvo, todas as escolas que manifestem interesse em aderir, comunidades e entidades. -----

----- Estratégia de Implementação Protocolos entre escolas, associações e autarquias. -----

----- Numa era em que as tecnologias preenchem os nossos dias, tornando-nos cada vez mais sedentários, a natureza emerge como alternativa a uma existência mais quieta e ociosa. Numa sociedade tecnológica em que a juventude está cada vez mais tempo frente ao computador, propomos e implementamos o conceito Student Athletes. O tempo passado ao ar livre, em ambientes naturais e saudáveis, promove a saúde física, impulsiona

o bem-estar e melhora a autoestima. A Natureza é o melhor livro, o melhor laboratório e a melhor sala de aula.-----

----- O Colégio Didalvi, integrado no sistema educativo nacional nos termos do nº 2 do artº 3º da lei 9/79 e nos termos do estatuto do E.P.C. goza das prerrogativas de pessoa coletiva de Utilidade Pública. -----

----- Ao Colégio Didalvi foi atribuída a Medalha de Mérito Municipal, em reconhecimento do seu trabalho e Dedicção para o desenvolvimento e promoção do Concelho de Barcelos, atribuída pela Câmara Municipal de Barcelos em reunião extraordinária de 14 de Agosto de 2008.-----

----- Numa era em que as tecnologias preenchem os nossos dias, tornando-nos cada vez mais sedentários, a natureza emerge como alternativa a uma existência mais quieta e ociosa. Numa sociedade tecnológica em que a juventude está cada vez mais tempo frente ao computador, propomos e implementamos o conceito Student Athletes. -----

----- O tempo passado ao ar livre, em ambientes naturais e saudáveis, promove a saúde física, impulsiona o bem-estar e melhora a autoestima. A Natureza é o melhor livro, o melhor laboratório e a melhor sala de aula. A natureza tem um efeito positivo na saúde, na condição física e emocional, na consolidação de conteúdos, criatividade, resolução de problemas e estimula os alunos a assumirem-se como protagonistas da sua aprendizagem. -----

----- As principais Ações em Curso da Quinta Pedagógica D` Alvarenga/Colégio Didalvi são as seguintes: -----

----- 1. Centro Desportivo-----

----- 1.1. Hipismo, Escola de Arte Equestre, (Em funcionamento desde 1988). -----

----- Mais de 7.000 alunos frequentaram o Colégio Didalvi e destes uma elevada percentagem frequentou a Escola de Arte Equestre, alimentando a tradição deste desporto no concelho de Barcelos. Todos os anos, a escola oferece visitas e Batismo Equestre a alunos do pré-escolar e 1º Ciclo que se inscrevem através do Gabinete do Ambiente da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- 1.2. Hipismo. Eventos Equestres (Com patrocínio da Câmara Municipal de Barcelos e parceria, CCP Events Equestres.) Participam nestas competições a maioria dos

centros hípicos e escolas equestres do norte do país, com elevada participação de alunos de hipismo bem como cavaleiros a nível nacional.-----

----- 2. Centro Artístico -----

----- Conservatório de Música (desde 2008), Escola oficial de Dança e Teatro, Alvará nº 173. ---- -----

----- 2.1. Férias com Arte. (Parceria entre o Conservatório de Música, Didalvi e Academia de Música de Vila Verde). Mais de uma centena de alunos, professores de música e artistas do espetáculo, ao longo de duas semanas, fazem da Quinta Pedagógica D'Alvarenga a sua sala de aula. Trabalham e preparam um espetáculo musical na natureza que no final do curso oferecem à população. -----

----- 3. Centro de Promoção de Conhecimento-----

----- 3.1. Programa de Educação Ambiental inclusiva. Promoção de aulas no campo. -----

----- 4 Atuais Parcerias e Protocolos-----

----- 4.1. Hipismo (Parceria CCP Events Equestres).-----

----- 4.2. Férias com Arte (Parceria com Academia de Música de Vila Verde). -----

----- 4.3. Ténis (Parceria com associação GOTENIS). -----

----- 4.4. Patinagem Artística (Protocolo com Clube Cávado Patinagem Artística). -

----- 4.5. Golfe (Parceria com Clube de Golfe de Braga).-----

----- 4.6. Esgrima (Insc.na Federação Portuguesa de Esgrima). -----

----- 5. Relativamente ao tipo de Espaço do Regulamento do PDM em que se insere o prédio alvo do presente pedido, esclarece-se que o mesmo se integra em Solo Urbanizado - Espaço Residencial nível II; Solo Urbanizado - Espaço Atividades Económicas III e Solo Rural - Espaço Agrícola de Conservação.-----

----- O terreno inserido em Solo Rural - Espaço de Equipamentos e Infraestruturas é caracterizado pelos artigos 62º, 63º e 64º do RPDM. Este tipo de espaços, segundo o artigo 62º do RPDM, são caracterizados por áreas de equipamento, correspondem a espaços afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, compatíveis com o estatuto de solo rural. -----

----- Segundo o artigo 63º, estes espaços são vocacionados para a manutenção e melhoria dos equipamentos de interesse público, coletivo, cooperativo ou privado, existentes e reconhecidos no presente Plano, admitindo-se a coexistência de atividades de apoio ou que lhe estejam diretamente associadas, e se desenvolvam no mesmo prédio. -----

----- O regime de edificabilidade previsto no artigo 64º menciona o seguinte, nestas áreas o regime de edificabilidade restringe-se a: -----

----- "1 Qualquer intervenção que se traduza em ocupação de solo, quando integrada em área de condicionante, está sujeita a parecer favorável da tutela. -----

----- 2 O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 0,20 m²/m².-----

----- 3 A altura da fachada não pode exceder o valor de 7 m, salvo situações existentes. ---- -----

----- 4 São admitidas soluções com indicadores urbanísticos diferentes dos referidos nos números anteriores, desde que resultem de imposições regulamentares relacionadas com o tipo de equipamento a construir."-----

----- Pelo que se conclui que o uso pretendido (equipamento de estabelecimento de ensino com várias valências) poderá ser admitido no prédio previsto tendo em consideração a classificação do mesmo no âmbito do Regulamento do PDM em vigor, Solo Rural - Espaço de Equipamentos e Infraestruturas.-----

----- Tendo em consideração o referido, não vemos inconveniente que o pedido supracitado seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para aprovação por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

----- b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 68. Concessão de participações financeiras às Freguesias e União de Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito.-----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.-----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniãoes de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- I – Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às Freguesias e Uniãoes de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma;-----

----- III – O pagamento da comparticipação será efetuado em duas prestações, sendo a primeira aquando da outorga da respetiva adenda e a segunda, após o 1 de janeiro de 2025. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 69. Concessão de comparticipações financeiras às Freguesias e Uniãoes de Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das participações financeiras às Freguesias e União de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 70. Cedência de calçada em cubo de granito azul e calçada à portuguesa às Freguesias e União de Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito.-----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoios de natureza não financeira às Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho de Barcelos.-----

----- Resultante da empreitada de "Reabilitação da EM505 entre Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas" contabilizaram-se os volumes em calçada em cubo de granito azul e calçada à portuguesa, que se encontram em depósito por freguesia: -----

----- Barcelinhos - 418.30 m3; -----

----- Alvelos - 853.90 m3; -----

----- Remelhe - 2705.70 m3; -----

----- Carvalhas - 345.70 m3.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, a proposta da Câmara Municipal para a cedência da referida calçada em cubo de granito azul e calçada à portuguesa às Freguesias e Uniões de Freguesias. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 71. Prestação de Contas Consolidadas do Exercício de 2023.**

----- Depois de apresentadas as Contas Individuais surgem as Contas Consolidadas, as quais permitem conhecer a situação económica, financeira e patrimonial do grupo autárquico.-----

----- O Município de Barcelos participa em 23 entidades, 5 societárias e 28 não societárias, sendo que para efeito de apresentação de **Contas Consolidadas** só releva a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. (EMEC), devido à relação de poder, determinação e controlo que detêm sobre a mesma.-----

----- Este processo de consolidação é desenvolvido em cumprimento das normas técnicas plasmadas na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, diploma que estabelece o Sistema Contabilístico para as Administrações Públicas.--

----- Ambas as entidades aprovaram as suas contas individuais, apresentam-se agora, no documento anexo, que faz parte integrante da presente proposta, as Contas Consolidadas relativas ao exercício de 2023.-----

----- Da consolidação com a EMEC e com base na Demonstração de Desempenho Orçamental resultam os seguintes movimentos:-----

----- **Receita** 126.711.029€;-----

----- **Despesa** 108.896.000€;-----

----- **Saldo** de gerência 17.815.029€.-----

----- No que respeita ao Balanço Consolidado, apresenta as seguintes massas patrimoniais:-----

----- **Ativo** 273.794.780€;-----

----- **Passivo** 39.343.576€;-----

----- **Património Líquido** 234.451.204€.-----

----- Da Demonstração Consolidada de Resultados ressaltam os seguintes movimentos: -- -----

----- **Rendimentos** 144.184.670€; -----

----- **Gastos** 115.433.275€; -----

----- **Resultado Líquido** 28.751.395€. -----

----- Concluído o processo de Prestação de Contas Consolidadas devem as mesmas ser apresentadas aos órgãos competentes, para a sua aprovação e apreciação, nomeadamente ao Tribunal de Contas. -----

----- Nestes termos, e ao abrigo da alínea i), do nº 1, do artº 33, conjugado com o disposto na alínea l), do nº 2, do artº 25, ambos do Anexo da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal as Contas Consolidadas do Exercício de 2023. -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 72. 3ª Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal.** --

----- O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais dinâmicos, pelo que ao longo do exercício vão sendo ajustados, em razão das circunstâncias supervenientes, que vão surgindo no plano da execução. -----

----- Esta situação é normal e prevista no normativo que estabelece a disciplina contabilística, o Dec-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, especificamente na norma NCP 26 – Contabilidade e Relato. -----

----- Assim, e em face dos elementos mais objetivos que dispomos, ao nível dos financiamentos no âmbito do PRR, na área da saúde e da educação e dos equipamentos

sociais, impõe-se proceder a ajustamentos no Orçamento Municipal, na Receita e na Despesa, de modo a permitir dar início aos procedimentos tendentes à concretização dos investimentos. -----

----- No que respeita ao Programa com o título Saúde procede-se, essencialmente, ao ajustamento dos investimentos já inscritos adequando-os ao período temporal do financiamento, e ainda à inscrição do projeto “Novo Centro de Saúde de Barcelos”.-----

----- Referir que a candidatura para a construção do “Novo Centro de Saúde de Barcelos” prevê um investimento na ordem dos 6.79 milhões de euros e um financiamento do PRR de 5.00 milhões de euros. -----

----- O Programa Educação tem inscrita a recuperação/reabilitação de diversos estabelecimentos escolares, mas o contrato de financiamento assinado, no passado recente, relativo à Escola Secundária de Barcelinhos, obriga a rever a dotação plurianual inscrita no Plano de Investimentos. -----

----- Esta intervenção, estimada em 12.63 milhões de euros será financiada pelo PRR em 9.88 milhões de euros.-----

----- Ao nível dos equipamentos para apoios sociais pretende-se inscrever dois projetos de investimento:-----

----- Reconversão da Antiga Escola Básica de Penedos em Arcozelo em creche, com o valor de 689.00 mil euros, sendo o fundo previsto de 528.00 mil euros; -----

----- Reconversão do Jardim de Infância de Macieira de Rates em creche, com o valor de 650.00 mil euros e financiamento de 168.00 mil euros. -----

----- Nestes termos, foi elaborada a 3ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Planos, que se anexa e se dá por reproduzida.-----

----- Em face do exposto, nos termos da alínea c), do nº 1, do artº 33, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1, do artº 25, ambos do Anexo da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro e do artº 81 da LOE para 2023, Lei nº 24 - D/ 2022, de 30 de dezembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a presente alteração modificativa.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 73. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal exarou o despacho de aprovação/autorização, abaixo enumerado. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que aprovou/autorizou:-----

----- - A outorga do termo de aceitação cujo objeto é a concessão de um apoio financeiro de 9.884.646,02€ destinado à requalificação e ampliação da Escola Secundária de Barcelinhos.-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 74. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A disponibilização de 1 galo médio e 6 CD's "Rota do Figurado", ao Núcleo Desportivo da Silva, para oferecer aquando da sua deslocação ao Centro de Estágios de Lamego nos dias 22 e 23 de junho (Registo n.º 4043375/2024); -----

----- - A disponibilização de 4 galos médios e 120 giveaways, ao Gil Vicente Futebol Clube, para oferecer no Torneio Internacional em Sub19, realizado a 1 de junho (Registo n.º 2342924/2024); -----

----- - A disponibilização de 22 galos grandes, 22 galos médios e 23 giveaways, ao Clube de Tiro da Fervença, para oferecer na prova internacional de IPSC "OPEN DO GALO DE BARCELOS" a realizar a 15 e 16 de junho (Registo n.º 3559524/2024); -----

----- - A disponibilização de 3 galos grandes, aos Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube, para oferecer aquando da deslocação à ilha da Madeira no dia 10 de junho, para participar num Torneio de Futebol (Registo n.º 4043915/2024); -----

----- - A cedência de 15 grades de vedação à Associação Desportiva de Carreira, para apoio no Torneio CARREIRA CUP, realizado nos dias 1 e 2 de junho (Registo n.º 4043132/2024); -----

----- - A cedência de 150 grades de vedação ao Município de Vila Nova de Famalicão, para apoio às Festas Antoninas, a realizar de 7 a 13 de junho (Registo n.º 4043051/2024); -----

----- - A cedência de 20 grades e 1 pequeno estrado, aos Bombeiros Voluntários de Barcelos, para apoio à 1ª Edição da Maratona de Ciclismo "20 Horas Ciclismo", realizada a 24 e 25 de maio (Registo n.º 4042395/2024). -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 75. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- 1 - A cedência das instalações da escola EB1/JI de Roriz (Escola do Bário), à Associação de Pais de Roriz, para realização de atividades de OTL de 1 de julho a 2 de agosto (Registo n.º 4044736/2024);-----

----- 2- A disponibilização de 12 mochilas, ao Agrupamento de Escolas de Fragoso para distribuir pelos alunos e professores que vão participar no acampamento Interescolas, de 6 a 8 de junho (Registo n.º 4045368/2024);-----

----- 3- A cedência das instalações do Jardim de Infância de Tamel Sta Leocádia, à Associação de Pais da freguesia de Tamel Sta Leocádia, para o desenvolvimento das ATL, CAF e AAAF, durante o ano letivo 2024/2025 (Registo n.º 4040270/20024);-----

----- 4- A cedência das instalações da Escola Básica de Perelhal, à Associação de Pais de Perelhal, para o serviço de ATL/CAF, de 1 a 15 de agosto (Registo n.º 4041904/2024);-----

----- 5- A cedência das instalações da Escola de Aldão, à Associação de Pais de Aldão, no período de 1 a 9 de agosto, para o desenvolvimento das atividades AAAF/CAF (Registo n.º 4042193/2024);-----

----- 6- A cedência das instalações do Jardim de Infância de Manhente, à Associação de Pais de Manhente, de 1 de julho a 9 de agosto, para o desenvolvimento das atividades de AAAF, CAF e ATL de Verão (Registo n.º 4043462/2024).-----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **A Sra. Vereadora Dra. Armandina Saleiro, não participou na apreciação e votação do ponto 2. da presente proposta, em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei.**-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 76. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- 1 - A disponibilização de 30 giveaways ao Teatro de Balugas - Associação Cultural, para oferecer às companhias participantes e convidados do Festival de Teatro Internacional em Línguas Minoritárias - LÍNGUA, de 7 a 10 de junho (Registo n.º 4045623/2024);-----

----- 2- A cedência do Theatro Gil Vicente, de púlpito com micro, mesa com 3 cadeiras e sistema de som (1 micro), à JSD Barcelos, para a Tomada de Posse dos seus órgãos sociais, realizada a 31 de maio (Registo n.º 4042423/2024);-----

----- 3- A cedência do Auditório Municipal, ao Instituto Mundo Lusófono, para realização da conferência “Diáspora, Lusofonia e Empreendedorismo no Feminino”, no dia 28 de junho (Registo n.º 3749824/2024); -----

----- 4- A disponibilização de 5 galos grandes, ao Grupo Folclórico Nossa Senhora da Abadia, Abade de Neiva, para oferecer no XXIV Festival de Folclore, dia 8 de junho (Registo n.º 4042226/2024);-----

----- 5- A disponibilização de 2 galos médios e 2 bandeiras do Município, à Junta de Freguesia de Balugães (Registo n.º 4039411/2024); -----

----- 6- A disponibilização de 5 galos grandes, ao Grupo Folclórico Santa Maria de Moure, para oferecer aos grupos participantes no 32.º Festival de Folclore, no dia 8 de junho (Registo n.º 4040381/2024); -----

----- 7- A cedência do Salão Nobre dos Paços do Concelho e a utilização do piano, à Academia de Música de Viatodos, para o Recital de 5.º grau da AMV, no dia 7 de junho (Registo n.º 4041340/2024);-----

----- 8- A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao Gil Vicente Futebol Clube – Sduq, Lda, para realização da Assembleia Geral, no dia 28 de maio (Registo n.º 4041777/2024). -----

----- Barcelos, 11 de junho de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Os Srs. Vereadores, Dr. Horácio Barra e Prof. Doutora Isabel Oliveira, não participaram na apreciação e votação do ponto 3. da presente proposta, em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei.**-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 77. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)